

---

**ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A.**

entre

**CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA,**

**CAMBUHY ALPA HOLDING S.A.,**

e

**ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**

e, ainda,

**ALPARGATAS S.A.**

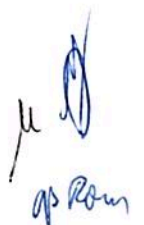
e

**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.,**

como Intervenientes Anuentes

São Paulo, 20 de setembro de 2017

---



## ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A.

O presente Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. ("Acordo de Acionistas") é celebrado em 20 de setembro de 2017, por e entre:

**CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, com endereço na Rua Amauri, 255 – 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.250.704/0001-40, neste ato representado por sua gestora, Cambuhy INVESTIMENTOS LTDA., abaixo qualificada ("CMBY I"), e

**CAMBUHY ALPA HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 16º andar, sala 10, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.723.665/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CMBY ALPA"),

CMBY I e CMBY ALPA doravante designados, em conjunto, "Grupo MS",

e, de outro,

**ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaúsa");

CMBY I, CMBY ALPA e Itaúsa serão doravante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

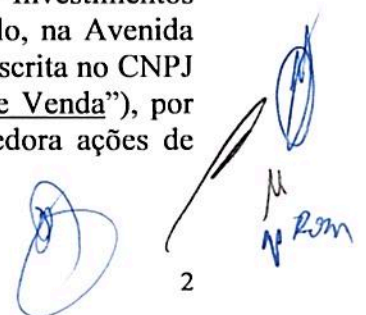
e ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**ALPARGATAS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.336, 14º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 61.079.117/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Alpargatas" ou "Companhia"), e

**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Amauri, 255 – 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cambuhy").

As Partes, com pleno conhecimento e concordância das Intervenientes Anuentes e considerando que:

(a) em 12 de julho de 2017 foi assinado o Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Itaúsa e os integrantes do Grupo MS, como compradores, e a J&F Investimentos S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62, como vendedora ("Contrato de Compra e Venda"), por meio do qual os compradores se comprometeram a adquirir da vendedora ações de



2

emissão da Alpargatas que lhes assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Alpargatas;

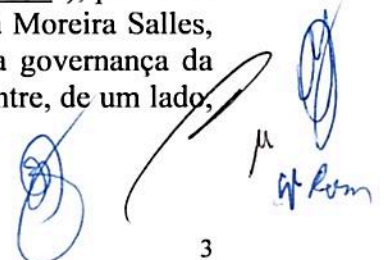
(b) em cumprimento às obrigações pactuadas no Contrato de Compra e Venda, CMBY I adquiriu, nesta data, 23.226.474 (vinte e três milhões, duzentas e vinte e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 5.372.399 (cinco milhões, trezentas e setenta e duas mil, trezentas e noventa e nove) ações preferenciais, representativas de 9,613% do capital votante e 6,079% do capital total da Alpargatas (“Ações CMBY I”), enquanto que CMBY ALPA adquiriu 80.396.560 (oitenta milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias e 18.596.123 (dezoito milhões, quinhentas e noventa e seis mil, cento e vinte e três) ações preferenciais, representativas de 33,276% do capital votante e 21,042% do capital total da Alpargatas (“Ações CMBY ALPA”), tendo portanto o Grupo MS adquirido, em conjunto, 42,889% das ações representativas do capital votante e 27,121% do capital total da Alpargatas;

(c) da mesma forma, em cumprimento ao disposto no Contrato de Compra e Venda, nesta data, Itaúsa adquiriu 103.623.035 (cento e três milhões, seiscentas e vinte e três mil e trinta e cinco) ações ordinárias e 23.968.521 (vinte e três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, quinhentas e vinte e uma) ações preferenciais, representativas de 42,889% do capital votante e 27,121% do capital total da Alpargatas (“Ações Itaúsa”), de forma que as Partes detêm, nesta data, as seguintes participações societárias:

	<b>Itaúsa</b>	<b>CMBY I</b>	<b>CMBY ALPA</b>
Ações Ordinárias	42,889% 103.623.035	9,613% 23.226.474	33,276% 80.396.560
Ações Preferenciais	10,474% 23.968.521	2,348% 5.372.399	8,126% 18.596.123
Total do Capital Social	27,121%	6,079%	21,042%

(d) as Partes, com a concordância das Intervenientes Anuentes, desejam celebrar o presente Acordo de Acionistas da Alpargatas e de suas controladas, que passará a regular o seu relacionamento enquanto acionistas controladores da Alpargatas e, indiretamente, das suas controladas, especialmente no que se refere: (i) ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais e do poder de controle da Alpargatas e das demais sociedades por ela controladas; (ii) ao exercício dos poderes de administração atribuídos aos membros dos Conselhos de Administração da Alpargatas e de suas controladas que forem indicados, direta ou indiretamente, em virtude do presente Acordo de Acionistas; e (iii) ao exercício do direito de preferência, do direito de venda conjunta e de opção de compra nas operações que impliquem transferência de ações de emissão da Alpargatas de titularidade das Partes, direta ou indiretamente;

(e) o Acordo de Acionistas e os direitos e obrigações a eles inerentes devem ser balizados e exercidos de forma conjunta e harmônica, em bases inequivocamente estáveis e permanentes, entre, de um lado, família Villela, conforme lista do Anexo (e).1 (“Família Villela”), família Setubal, conforme lista do Anexo (e).2 (“Família Setubal”), por meio da Itaúsa, e, de outro, os cotistas majoritários do Grupo MS, a família Moreira Salles, conforme lista do Anexo (e).3 (“Família Moreira Salles”), devendo a governança da Alpargatas e de suas controladas ser estruturada de forma a assegurar entre, de um lado,



a Itaúsa, e de outro lado, o Grupo MS, o princípio de igualdade nas decisões estratégicas e relevantes para o seu funcionamento regular e eficiente, sem prejuízo da manutenção da unidade do bloco de controle; e

(f) Família Villela, Família Setubal e Família Moreira Salles firmam, concomitantemente à assinatura deste Acordo, Termo de Adesão às disposições ora pactuadas, na forma do Anexo (f) ao presente Acordo de Acionistas,

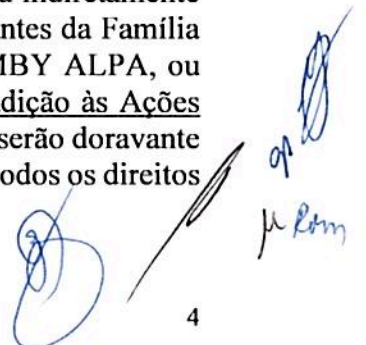
celebraram, para todos os fins do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. AÇÕES VINCULADAS E ESTATUTO SOCIAL

1.1. Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula (i) todas as ações de emissão da Alpargatas de propriedade direta ou indireta (inclusive por intermédio de pessoa jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a lei brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada, uma *joint venture*, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um *trust*, um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, doravante designados “Veículos”) da Itaúsa e integrantes do Grupo MS, bem como dos integrantes da Família Villela, da Família Setubal e da Família Moreira Salles nesta data, conforme indicado nos *Considerandos (b) e (c)*; (ii) todas as ações de emissão da Alpargatas que a Itaúsa e os integrantes do Grupo MS, bem como os integrantes da Família Villela, da Família Setubal e da Família Moreira Salles, venham direta ou indiretamente a deter após esta data, por qualquer forma, inclusive, mas não limitado a, compra, doação, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, bem como qualquer outra forma de aquisição ou participação societária, inclusive em outras sociedades que venham a substituir, suceder ou adquirir a Alpargatas; e (iii) todas as ações de emissão da Alpargatas que venham a ser de propriedade direta ou indireta (inclusive por intermédio de Veículos) de terceiros após esta data que as tenham recebido de acordo com as disposições do presente Acordo de Acionistas, observada as Cláusulas 4.8 e 7.6.

1.1.1. As Ações de emissão da Alpargatas detidas direta ou indiretamente (inclusive por intermédio de Veículos) pela Itaúsa e pelos integrantes da Família Villela e da Família Setubal, na forma do disposto na Cláusula 1.1, serão doravante referidas como “Ações Itaúsa”, enquanto que as Ações de emissão da Alpargatas detidas direta ou indiretamente (inclusive por intermédio de Veículos) pelo fundo integrante do Grupo MS ou pelos integrantes da Família Moreira Salles, na forma do disposto na Cláusula 1.1, serão doravante referidas como “Ações MS”. Ações Itaúsa e Ações MS serão referidas, em conjunto, como “Ações”.

1.1.2. Não obstante o conceito de Ações englobar o quanto disposto na Cláusula 1.1(ii), as Ações de emissão da Alpargatas que venham a ser detidas direta ou indiretamente (inclusive por intermédio de Veículos) pela Itaúsa ou pelos integrantes da Família Villela ou da Família Setubal, bem como pelo CMBY I, pela CMBY ALPA, ou pelos integrantes da Família Moreira Salles após esta data e em adição às Ações detidas nesta data, conforme indicado nos *Considerandos (b) e (c)*, serão doravante referidas como “Ações Adicionais” em relação às quais se aplicam todos os direitos



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'M Rom'.

e obrigações previstos para as Ações, com exceção dos direitos referidos na Cláusula 4.13.

1.1.3. Para todos os fins deste Acordo de Acionistas, (a) a Itaúsa e os integrantes da Família Villela e da Família Setubal serão tratados como um bloco único e uma única Parte, e (b) CMBY I, CMBY ALPA e os integrantes da Família Moreira Salles serão considerados como um outro bloco único e uma única Parte.

1.1.4. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 1.1.3, as pessoas listadas no Anexo (e).1, (e).2 e (e).3, bem como seus sucessores, serão consideradas como Partes deste Acordo de Acionistas.

1.2. O termo “Ações” engloba também quaisquer títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito à compra ou subscrição de ações ou que sejam conversíveis em tais ações ou, ainda, que sejam lastreados em ações, incluindo, mas não se limitando, a debêntures, derivativos, opções de compra, bônus de subscrição, certificados ou recibos de depósito.

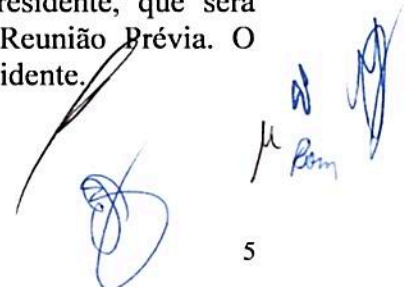
1.3. Estatuto Social. A Alpargatas reger-se-á (a) por seu Estatuto Social, a ser devidamente aprovado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em data posterior à celebração deste Acordo e refletirá as alterações a ele aplicáveis aqui previstas (“Estatuto Social”), e (b) subsidiariamente, por este Acordo de Acionistas e seus eventuais aditivos. As disposições do Estatuto Social deverão prevalecer sobre o contido neste Acordo de Acionistas e seus eventuais aditivos em caso de eventual conflito entre o estabelecido em tais instrumentos. Na hipótese de ser aprovada qualquer alteração ao Estatuto Social que, por qualquer circunstância, seja conflitante com o disposto no presente Acordo de Acionistas, as Partes estarão obrigadas a imediatamente celebrar um aditivo ao presente Acordo de Acionistas, de forma a refletir em seus termos a alteração promovida no Estatuto Social.

## **2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA**

2.1. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Alpargatas será composto por até 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação da Itaúsa, na qualidade de titular das Ações Itaúsa, e no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação do Grupo MS, na qualidade de titular das Ações MS. Nos casos de ausência ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente.

2.1.1. Dos 2 (dois) membros titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação da Itaúsa, 1 (um) será eleito e somente poderá ser destituído por indicação da Família Villela e 1 (um) será eleito e somente poderá ser destituído por indicação da Família Setubal.

2.1.2. O Conselho de Administração da Alpargatas terá um Presidente, que será escolhido, por consenso, entre Itaúsa e Grupo MS, em Reunião Prévvia. O Conselho de Administração da Alpargatas não terá Vice-Presidente.



- 2.1.3. O Sr. Pedro Moreira Salles exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Alpargatas até a Assembleia Geral Ordinária de 2020 que eleger o Conselho de Administração, devendo, dessa forma, ser eleito pelos representantes do Grupo MS e da Itaúsa. A substituição do Presidente do Conselho de Administração durante o prazo acima mencionado ou após tal prazo dar-se-á por consenso entre a Itaúsa e o Grupo MS, levando-se em conta o critério de competência e formação profissional, experiência, produtividade e desempenho no exercício do cargo tendo em vista estritamente o interesse das atividades sociais da Alpargatas.
- 2.1.4. Itaúsa e Grupo MS devem votar nas Assembleias Gerais da Alpargatas no sentido de eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração, devendo o número de conselheiros eleitos pelas Partes corresponder ao menos à maioria dos membros do Conselho de Administração da Alpargatas. A Itaúsa, de um lado, e o Grupo MS, de outro lado, terão sempre o direito de eleger o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Alpargatas.
- 2.1.5. Caso as Partes tenham a oportunidade de indicar mais 1 (um) membro do Conselho de Administração da Alpargatas além dos 4 (quatro) membros referidos na Cláusula 2.1, então tal conselheiro será eleito e destituído por indicação da Itaúsa e do Grupo MS, por consenso, em Reunião Prévia. Caso as Partes tenham a oportunidade de indicar mais 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Alpargatas além dos 4 (quatro) membros referidos na Cláusula 2.1, então 1 (um) conselheiro será eleito e destituído por indicação da Itaúsa e 1 (um) conselheiro será eleito e destituído por indicação do Grupo MS, e assim sucessivamente.
- 2.1.6. A Itaúsa, de um lado, e o Grupo MS, de outro, terão o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição dos membros que tiverem indicado, respectivamente, na forma prevista nas Cláusulas acima, para o Conselho de Administração da Alpargatas. Nesta hipótese, as Partes e seus representantes nos órgãos da administração da Alpargatas estarão obrigados a prontamente adotar todas as medidas necessárias para a destituição de tal conselheiro e para a sua substituição pelo respectivo suplente, se houver, ou pela pessoa indicada pela Itaúsa ou pelo Grupo MS, conforme aplicável. O quanto previsto nesta Cláusula será aplicável ao membro do Conselho de Administração indicado pela Família Villela e ao indicado pela Família Setubal, sempre por intermédio da Itaúsa. A destituição do membro do Conselho de Administração que tenha sido indicado por consenso pela Itaúsa e pelo Grupo MS, na forma prevista na primeira parte da Cláusula 2.1.5, também dependerá do consenso entre Itaúsa e Grupo MS.
- 2.1.7. Composição da Diretoria. A Diretoria da Alpargatas será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente. O Diretor Presidente será escolhido e destituído por indicação da Itaúsa e do Grupo MS, por consenso, em Reunião Prévia. Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Diretor Presidente e estarão sujeitos à aprovação ou rejeição pela Reunião Prévia, por consenso, sendo que a Reunião Prévia também deliberará, por consenso, a eventual destituição dos demais diretores, com ou sem recomendação do Diretor Presidente.



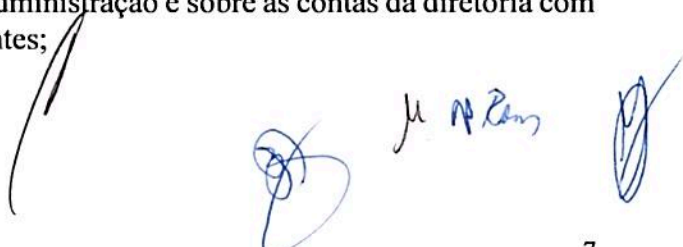
M A Zam



### 3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E REUNIÃO PRÉVIA

3.1. Instalação e Competência do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas somente instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou respectivos suplentes. Sem prejuízo das disposições acerca da Reunião Prévia previstas na Cláusula 3.2, o Estatuto Social da Alpargatas deverá prever que as matérias abaixo relacionadas constituem competência privativa do Conselho de Administração:

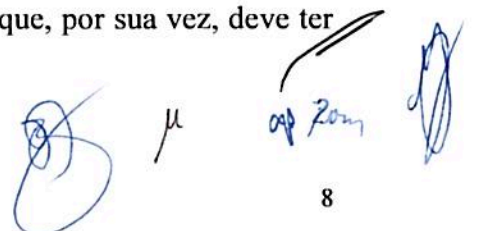
- (a) eleição e destituição dos Diretores da Alpargatas, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- (b) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Alpargatas e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- (c) apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Alpargatas, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Alpargatas e suas controladas;
- (d) definição do voto com relação às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Alpargatas detenha participação;
- (e) designação e destituição dos auditores independentes da Alpargatas e de suas controladas;
- (f) criação ou extinção de comitês consultivos e de assessoramento do Conselho, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- (g) eleição do Presidente do Conselho de Administração da Alpargatas e das suas controladas;
- (h) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido conforme balanço patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior da Companhia;
- (i) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- (j) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da diretoria com o parecer dos auditores independentes;



- (k) deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido conforme balanço patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior da Companhia;
- (l) deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto se subsidiária integral;
- (m) celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia, e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- (n) contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido; e
- (o) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido conforme balanço patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior da Companhia.

3.2. Reunião Prévia. Deverá ser realizada previamente a toda Assembleia Geral ou toda Reunião do Conselho de Administração da Alpargatas uma reunião prévia das Partes (“Reunião Prévia”), a fim de deliberar sobre os votos a serem proferidos uniformemente pelos representantes das Partes nas Assembleias Gerais e pelos conselheiros indicados pelas Partes nas Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas, incluindo, mas não se limitando, às matérias previstas na Cláusula 3.1 e nos arts. 136 e 142 da Lei das S.A.

- 3.2.1. O voto a ser proferido pelas Ações Adicionais em Assembleia Geral deve obedecer ao quanto decidido em Reunião Prévia, de modo que o voto a ser proferido pelo titular de Ações Adicionais deverá ser idêntico ao voto que deve ser proferido pelo titular de Ações, inclusive em relação ao quanto disposto na Cláusula Segunda. As Partes se comprometem a fazer com que o disposto nesta Cláusula seja cumprido pelos respectivos acionistas diretos sempre que as Ações Adicionais sejam detidas indiretamente, seja por meio de qualquer pessoa física agindo por conta e ordem da Parte, seja por qualquer Veículo.
- 3.2.2. A Cambuhy representará o Grupo MS nas Reuniões Prévias. Na hipótese de substituição da Cambuhy como gestora do CMBY I, o Grupo MS será representado pelo novo gestor que vier a ser nomeado, ou na forma indicada às demais Partes pela CMBY I ou CMBY ALPA, conforme o caso.
- 3.2.3. A convocação das Reuniões Prévias deverá ser feita por escrito, nos termos das Cláusulas 7.11 e 7.12, por qualquer das Partes, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data de sua realização que, por sua vez, deve ter



8



antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data de realização da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração.

3.2.3.1. As Reuniões Prévias somente serão instaladas com a presença de representantes da Itaúsa e do Grupo MS.

3.2.3.2. Deverá ser obrigatoriamente elaborada uma ata de toda Reunião Prévia.

3.2.3.3. As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso as Partes cheguem a um consenso, por escrito, sobre as deliberações, aplicando-se então o disposto na Cláusula 3.6.

3.2.3.4. As Reuniões Prévias serão realizadas presencialmente na sede social da Alpargatas ou mediante conferência telefônica ou outro meio que assegure a participação dos representantes das Partes.

3.3. Nas Reuniões Prévias, a Itaúsa e o Grupo MS terão direito a um voto cada, no total de 2 (dois) votos nas Reuniões Prévias. Nas Reuniões Prévias, as deliberações somente serão consideradas aprovadas com o voto favorável de ambas.

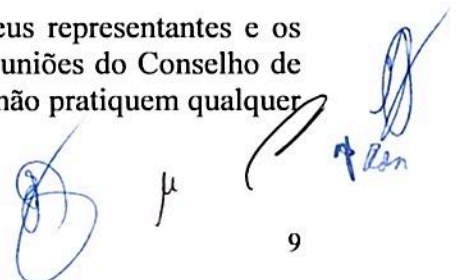
3.4. A Itaúsa e o Grupo MS comprometem-se a solucionar de forma harmônica as questões submetidas à Reunião Prévia que gerarem maior debate ou discussão, atendendo sempre, na decisão, ao estrito interesse da Alpargatas, de forma a evitar impasses que possam prejudicar o bom andamento dos negócios.

3.5. Os membros do Conselho de Administração da Alpargatas eleitos pela Itaúsa e pelo Grupo MS (incluindo aquele eleito por consenso, nos termos da Cláusula 2.1.5), assim como os representantes das Partes nas Assembleias Gerais da Companhia, estarão obrigados a exercer o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais de acordo com os termos previamente definidos nas Reuniões Prévias.

3.6. Para que possam ser produzidos os efeitos previstos nas Cláusulas 3.2.3.3 e 3.5 deste Acordo, qualquer das Partes poderá entregar ou enviar por fax ou por e-mail o documento contendo a deliberação de consenso, por escrito, entre as Partes, ou a ata da Reunião Prévia da Alpargatas: (i) aos membros do Conselho de Administração da Alpargatas que tenham sido indicados pela Itaúsa ou pelo Grupo MS, para que esses exerçam o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas de acordo com os termos definidos nas Reuniões Prévias; (ii) ao Presidente da Assembleia Geral em questão e (iii) ao Presidente do Conselho de Administração da Alpargatas.

3.7. Na hipótese de determinada deliberação submetida à Reunião Prévia não ser aprovada, tanto o voto a ser proferido nas Reuniões do Conselho de Administração pelos membros do Conselho de Administração da Alpargatas que tenham sido indicados pela Itaúsa e pelo Grupo MS, quanto o voto dos representantes das Partes nas Assembleias Gerais, será no sentido de rejeitar as propostas submetidas à deliberação.

3.8. A Itaúsa e o Grupo MS obrigam-se a fazer com que seus representantes e os conselheiros por eles eleitos, nas Assembleias Gerais ou nas Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, não tomem qualquer decisão e não pratiquem qualquer



9

ato que dependa de realização de Reunião Prévia enquanto esta não for realizada ou dispensada, na forma da Cláusula 3.2.3.3.

3.8.1. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada ou dispensada, na forma da Cláusula 3.2.3.3, a Reunião Prévia antes de determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral da Alpargatas, os representantes da Itaúsa e do Grupo MS na Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração indicados pela Itaúsa e pelo Grupo MS estarão obrigados a comparecer a tal Assembleia ou Reunião e rejeitar as propostas submetidas à deliberação.

3.8.2. Na hipótese prevista na Cláusula 3.8, as Partes deverão tomar todas as providências para que a Reunião Prévia seja realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de permitir a tomada de decisão no âmbito do Conselho de Administração ou Assembleia Geral da Alpargatas.

3.9. A Itaúsa e o Grupo MS obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para substituir imediatamente seus representantes e os membros do Conselho de Administração da Alpargatas indicados e eleitos em virtude do presente Acordo que não atenderem a determinação de votar em bloco conforme deliberado nas Reuniões Prévias.

3.10. O Presidente das Reuniões do Conselho de Administração e o Presidente da Assembleia Geral da Alpargatas não deverão computar os votos proferidos com infração ao disposto no presente Acordo, conforme previsto no artigo 118, § 8º, da Lei das S.A.

3.10.1. O não comparecimento dos representantes da Itaúsa ou do Grupo MS às Assembleias Gerais da Alpargatas, ou o não comparecimento dos conselheiros eleitos pela Itaúsa ou pelo Grupo MS às Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas, bem como as abstenções de voto, assegurará aos acionistas e conselheiros presentes à Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, o direito de manifestar o voto do acionista ou conselheiro ausente, ou que se absteve, nos termos do disposto no artigo 118, § 9º, da Lei das S.A. Não obstante, tais votos não poderão ser dados caso (i) tal matéria não tenha sido objeto de Reunião Prévia, ou (ii) esteja em desacordo com o previamente decidido em Reunião Prévia.

3.10.2. Caso qualquer dos representantes da Itaúsa ou do Grupo MS, ou qualquer conselheiro indicado pela Itaúsa ou pelo Grupo MS nas Assembleias Gerais da Alpargatas, ou Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas, conforme o caso, venha a proferir voto em sentido contrário ao estabelecido na Reunião Prévia e o Presidente da Assembleia Geral ou Presidente da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, decida não computá-lo, nos termos previstos na Cláusula 3.10, referido voto será considerado não emitido e, conseqüentemente, os representantes da outra Parte terão o direito de manifestar o voto no lugar da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 118, § 9º, da Lei das S.A., ou do membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que estiver descumprindo a obrigação de votar no sentido determinado pelo presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.10.1.

3.11. Reunião Prévia - Controladas. Nos termos da Cláusula 3.1(d), combinada com a Cláusula 3.2, deverá ser realizada, previamente a toda Assembleia Geral ou a toda

μ

at Rom

Reunião do Conselho de Administração das controladas da Alpargatas, uma Reunião Prévia, a fim de deliberar sobre os votos a serem uniformemente proferidos pela Alpargatas na Assembleia Geral ou pelos conselheiros indicados pela Alpargatas na Reunião do Conselho de Administração da controlada.

3.11.1. Os representantes da Alpargatas nas Assembleias Gerais das suas controladas e os membros do Conselho de Administração das controladas da Alpargatas que tenham sido indicados pela Alpargatas estarão obrigados a exercer o direito de voto nessas Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, de acordo com os termos previamente definidos na Reunião Prévia.

3.11.2. Para que possam ser produzidos os efeitos previstos na Cláusula 3.11.1 deste Acordo, qualquer das Partes poderá entregar ou enviar por fax ou por e-mail a ata da Reunião Prévia da Alpargatas imediatamente: (i) à Diretoria da Alpargatas, para que a Alpargatas exerça o direito de voto nas Assembleias Gerais das suas controladas de acordo com os termos definidos nas Reuniões Prévias; ou (ii) aos conselheiros das sociedades controladas pela Alpargatas que tenham sido eleitos pela Alpargatas, para que esses exerçam o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração das referidas controladas de acordo com os termos definidos nas Reuniões Prévias; e (iii) aos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração das sociedades controladas pela Alpargatas.

#### **4. ALIENAÇÕES DE AÇÕES: LOCK-UP, DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE VENDA CONJUNTA E OPÇÃO DE COMPRA**

4.1. Alienação de Ações. As Ações não poderão ser direta ou indiretamente vendidas, cedidas ou transferidas, gratuita ou onerosamente, nem conferidas ao capital de outra sociedade, dadas em usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra maneira oneradas, alienadas ou prometidas a alienar ou onerar, de forma parcial ou total (todas as operações anteriormente referidas serão doravante designadas por “Alienar” ou “Alienação”) sem a estrita observância das regras previstas nesta Cláusula Quarta.

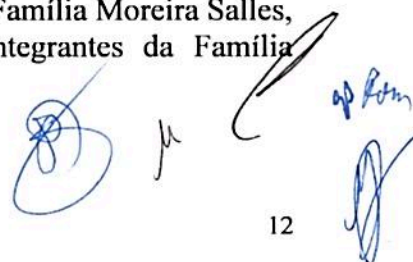
4.1.1. Alienações Diretas e Alienações Indiretas. Este Acordo regula de forma distinta (a) a Alienação de Ações de emissão da Alpargatas (isto é, as alienações diretas, doravante “Alienações Diretas”), nos termos das Cláusulas 4.2 e seguintes; e (b) a Alienação de Ações/quotas de Veículos (inclusive de Ações de emissão da Itaúsa, quotas de emissão de CMBY I e ações de emissão da CMBY ALPA) que, por sua vez, direta ou indiretamente, detêm Ações de emissão da Alpargatas (isto é, alienações indiretas, doravante “Alienações Indiretas”), nos termos das Cláusulas 4.11 e seguintes.

##### *Alienações Diretas*

4.2. Lock-Up. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.2, 4.2.3, 4.12 e 4.13, as Partes comprometem-se a, pelo período de 10 (dez) anos contados desta data, a não realizar Alienações Diretas, tampouco prometer, negociar ou prometer negociar uma Alienação Direta ainda que a efetiva transferência esteja condicionada ao final do prazo ora previsto (“Lock-Up”). Para fins de esclarecimento, o Lock-Up não se aplica às Alienações Indiretas.

μ

- 4.2.1. Alienação da Totalidade das Ações. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.2, 4.2.3, 4.12 e 4.13, e observado o *Lock-Up*, a realização de Alienações Diretas pela Itaúsa ou pelo Grupo MS deverá envolver a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações de emissão da Companhia de propriedade da respectiva Parte, sendo certo que, para fins de esclarecimento, CMBY I e CMBY ALPA somente poderão realizar Alienações Diretas em conjunto (exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.2, 4.2.3, 4.12 e 4.13).
- 4.2.2. Exceção - Permissão para Alienação Direta do Excesso das Ações. Desde que Itaúsa e Grupo MS detenham e continuem a deter, após a Alienação Direta a que se refere esta Cláusula, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Ações com direito de voto de emissão da Companhia, então: a Itaúsa ou o Grupo MS poderão livremente realizar uma Alienação Direta, durante ou após o prazo de *Lock-Up*, (i) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, de até 6.194.130 ações ordinárias e 1.432.733 ações preferenciais de emissão da Companhia dentre aquelas ações de emissão da Companhia detidas pela Itaúsa ou pelo Grupo MS, respectivamente, nesta data, ou (ii) se o capital da Companhia passar a ser representado apenas por ações com direito a voto, do número de ações que exceder a 25,5% (vinte e cinco e meio por cento) do capital da Companhia. As alienações aqui permitidas observarão o disposto na Cláusula 4.9, sendo certo que o terceiro adquirente não poderá aderir a este Acordo.
- 4.2.2.1. No caso de Alienações Diretas previstas nesta Cláusula, a Parte que não estiver realizando a Alienação Direta não terá direito de preferência nos termos da Cláusula 4.4(a), nem o direito de venda conjunta nos termos da Cláusula 4.4(c).
- 4.2.3. Exceção - Alienações Diretas Permitidas. Além de outras hipóteses previstas nesta Cláusula Quarta (tal como nas Cláusulas 4.2.2, 4.12 e 4.13), as Alienações Diretas abaixo indicadas não estão sujeitas às obrigações estabelecidas nesta Cláusula Quarta:
- (i) Alienações Diretas de Ações de emissão da Companhia de propriedade da Itaúsa para quaisquer integrantes da Família Villela, da Família Setubal, ou para Veículos controlados por quaisquer integrantes da Família Villela ou da Família Setubal, e vice-versa;
  - (ii) Alienações Diretas entre quaisquer integrantes da Família Villela e/ou da Família Setubal, ou para Veículos controlados por quaisquer integrantes da Família Villela e/ou da Família Setubal;
  - (iii) Alienações Diretas de Ações de emissão da Companhia de propriedade do Grupo MS para quaisquer integrantes da Família Moreira Salles, ou para Veículos controlados por quaisquer integrantes da Família Moreira Salles, e vice-versa;
  - (iv) Alienações Diretas entre quaisquer integrantes da Família Moreira Salles, ou para Veículos controlados por quaisquer integrantes da Família Moreira Salles;



- (v) Alienações Diretas entre CMBY I e CMBY ALPA;
- (vi) Alienações Diretas para Veículos controlados, direta ou indiretamente, pela respectiva Parte, e vice-versa;
- (vii) Para sucessores legais, em caso de morte, ou doações em adiantamento de legítima.

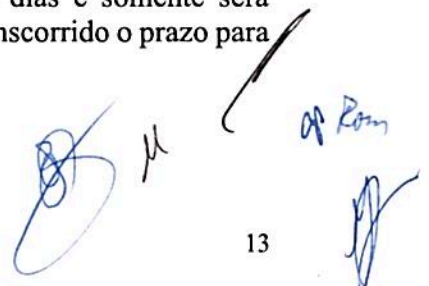
4.2.3.1. Para fins desta Cláusula e da Cláusula 4.2.3, o termo “controlado” significará, sem prejuízo da definição de controle e controlada dispostos na lei aplicável, (a) quando o Veículo em questão for uma sociedade limitada, necessariamente a detenção de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social do Veículo; (b) quando o Veículo em questão for uma sociedade por ações, necessariamente a detenção de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante do Veículo; e (c) quando o Veículo em questão for um fundo, necessariamente a detenção de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas votantes do Veículo.

4.3. Comunicação de Oferta. Caso a Itaúsa ou o Grupo MS deseje Alienar a totalidade das Ações de sua propriedade (“Acionista Ofertante”) – observadas as Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.13 –, deverá comunicar o fato ao Grupo MS ou à Itaúsa, conforme o caso (“Acionista Ofertado”), mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta firme e de boa-fé recebida de terceiro interessado (“Proposta”), da qual constarão, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do eventual adquirente, (ii) a quantidade de Ações Diretas a serem Alienadas, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a Proposta.

4.4. Direito de Preferência. O Acionista Ofertado terá prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 4.3, para se manifestar, irrevogável e irretroatável, por notificação escrita enviada ao Acionista Ofertante, mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, no sentido de, alternativamente: (a) exercer seu direito de preferência para adquirir a totalidade das ações ofertadas pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da Proposta; (b) renunciar à preferência sobre a aquisição das ações ofertadas; ou (c) exercer a faculdade de vender a totalidade das Ações de sua titularidade para o terceiro adquirente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do Acionista Ofertante, em acréscimo às Ações ofertadas.

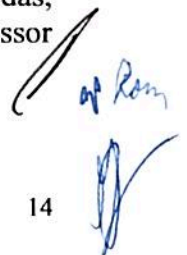
4.5. Exercício do Direito de Preferência. A Alienação Direta das Ações ao Acionista Ofertado, caso este exerça seu direito de preferência, deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias da data em que o Acionista Ofertado comunicar ao Acionista Ofertante a decisão de que trata a Cláusula 4.4(a).

4.5.1. Caso a Alienação Direta de Ações ao Acionista Ofertado necessite de aprovação prévia pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), o prazo previsto na Cláusula 4.5 será reduzido para 15 (quinze) dias e somente será contado após aprovada a Alienação Direta pelo CADE e transcorrido o prazo para que a decisão se torne definitiva.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, the letter 'M', and the name 'Rom'.

- 4.5.2. Não exercido o direito de preferência pelo Acionista Ofertado no prazo fixado na Cláusula 4.4, ficará o Acionista Ofertante liberado para proceder à Alienação Direta da totalidade das Ações de sua propriedade, nos exatos termos e condições da Proposta, respeitada a eventual venda conjunta das Ações de propriedade do Acionista Ofertado prevista na Cláusula 4.4(c) e do disposto na Cláusula 4.9, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes (i) ao recebimento da comunicação mencionada na referida Cláusula 4.4, ou (ii) ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias ali estabelecido, na hipótese de a mencionada comunicação não ter sido enviada.
- 4.5.3. Findo o prazo mencionado na Cláusula 4.4 sem que tenha sido concluída a Alienação Direta das Ações objeto da Proposta, ou na hipótese de ser alterada qualquer das condições previstas na Proposta, o Acionista Ofertante ficará impedido de Alienar as Ações de sua propriedade, devendo notificar novamente o Acionista Ofertado, repetindo o procedimento previsto nesta Cláusula Quarta, o que somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 3 (três) meses a contar do final do prazo aplicável mencionado na Cláusula 4.5.
- 4.6. Outros Valores Mobiliários. É permitida a Alienação a terceiros do direito de subscrição de Ações de emissão da Companhia em aumentos de capital, de bônus de subscrição, de direitos ao recebimento de bonificações de Ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de Ações ou que sejam conversíveis em Ações, desde que Itaúsa e Grupo MS detenham e continuem a deter, após a Alienação a que se refere esta Cláusula e após a emissão/recebimento das Ações decorrentes do exercício dos direitos de subscrição ou conversão previstos nesta Cláusula, pelo menos (i) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações de emissão da Alpargatas, ou (ii) caso o capital social da Companhia vier a ser formado apenas por ações com direito de voto, 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito de voto de emissão da Alpargatas.
- 4.7. Vedação a constituição de ônus nas Ações da Alpargatas. Com exceção às Ações em excesso previstas na Cláusula 4.2.2 e às Ações Adicionais, conforme já previsto na Cláusula 4.13, as Ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia de propriedade da Itaúsa ou do Grupo MS não poderão ser gravadas, oneradas ou dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, sem prévia e expressa aprovação por escrito da outra Parte.
- 4.7.1. Caso quaisquer das Ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia de propriedade de qualquer das Partes sejam, por motivos alheios à vontade destas, penhoradas, arrestadas ou sequestradas, a Parte titular dessas ações ou valores mobiliários deverá envidar, prontamente, todos os seus esforços para que o gravame seja desconstituído. Caso essa não tenha sucesso, a outra Parte terá, no momento da execução do gravame, direito de preferência para adquiri-las.
- 4.8. Adesão ao Acordo de Acionistas. Constitui condição prévia e necessária de qualquer Alienação Direta, inclusive aquelas admitidas pela Cláusula 4.2.3 (excluídas, porém, aquelas permitidas pelas Cláusulas 4.2.2, 4.12 e 4.13), que o adquirente, sucessor



ou cessionário adira prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente Acordo, assumindo todas as obrigações da Parte alienante.

4.9. Alienação para Terceiros. Sem prejuízo do direito de preferência previsto nesta Cláusula Quarta, a Itaúsa e o Grupo MS poderão, individualmente, vetar a Alienação Direta para terceiros que, na opinião da outra Parte, (i) não tenham, notoriamente, reputação, perfil comercial e mercadológico e experiência técnica compatível com a importância e responsabilidade da Alpargatas, e/ou (ii) possam ser considerados concorrentes da Alpargatas, desde que tal veto seja justificado e seja manifestado no prazo e na forma prevista na Cláusula 4.4.

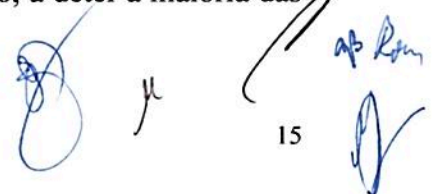
4.10. Alienações Diretas em Descumprimento ao Acordo de Acionistas. As Alienações Diretas, bem como a constituição de qualquer ônus ou gravames em desacordo com o disposto nesta Cláusula Quarta, não serão válidas ou eficazes, ficando a Alpargatas e sua administração obrigada a não as registrar em seus livros sociais.

#### *Alienações Indiretas*

4.11. Alienação Indireta. Sem prejuízo da Opção de Compra prevista na Cláusula 4.12, será permitida livremente a Alienação Indireta (inclusive de ações de emissão da Itaúsa, de quotas de emissão de CMBY I ou de ações de emissão da CMBY ALPA e de ações/quotas de Veículo que vier a deter parte ou a totalidade das Ações). No caso de Alienações Indiretas, a Parte que não estiver realizando a Alienação Direta, entendida como Itaúsa, de um lado, e Grupo MS do outro: (a) não terá direito de preferência nos termos da Cláusula 4.4 (a); (b) não terá o direito de venda conjunta nos termos da Cláusula 4.4(c); e (c) se houver uma Troca de Controle, terá direito de exercer a Opção de Compra prevista na Cláusula 4.12.

4.12. Opção de Compra em caso de Troca de Controle. Nas hipóteses de ocorrência de uma Troca de Controle de uma Parte (“Vendedora”), a outra Parte (“Compradora”), entendida como Itaúsa, de um lado, e Grupo MS do outro, terá direito (mas não a obrigação) de adquirir a totalidade das Ações de propriedade da Vendedora (sendo certo que tal opção recairá sobre as ações e valores mobiliários diretamente de emissão da Alpargatas): (i) pelo valor correspondente à média aritmética das cotações diárias no fechamento das Ações em bolsa de valores nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores ao primeiro anúncio ao mercado sobre a operação de Troca de Controle, caso a Alpargatas se mantenha como companhia aberta com no mínimo 25% de suas ações negociadas em bolsa de valores, ou (ii) pelo valor de mercado apurado na forma das cláusulas abaixo, caso a Alpargatas não tenha mais suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou tenha menos de 25% de suas ações negociadas em bolsa de valores (“Opção de Compra”). A Opção de Compra ora pactuada não engloba eventuais Ações Adicionais detidas pela Vendedora.

4.12.1. Para fins da Opção de Compra, “Troca de Controle” significa qualquer operação ou negócio jurídico que resulte em uma situação na qual (i) em relação ao Grupo MS, as pessoas físicas (ou seus sucessores legais) integrantes da Família Moreira Salles deixem de deter, em conjunto ou isoladamente, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Veículos), a maioria das Ações MS ou a maioria das quotas de emissão do CMBY I, das ações de emissão da CMBY ALPA ou de qualquer Veículo que venha, no futuro, de acordo com este Acordo, a deter a maioria das

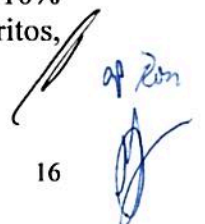


Ações MS; ou (ii) em relação à Itaúsa, as pessoas físicas (ou seus sucessores legais) integrantes da Família Villela ou da Família Setubal deixem de deter, em conjunto ou isoladamente, indiretamente (inclusive por meio de Veículos), a maioria das Ações Itaúsa ou das ações com direito de voto de emissão da Itaúsa ou de qualquer Veículo que venha, no futuro, de acordo com este Acordo, a deter a maioria das Ações Itaúsa.

- 4.12.2. A Opção de Compra poderá ser exercida em até 30 (trinta) dias contados da efetiva Troca de Controle. A data de fechamento da transferência decorrente do exercício da Opção de Compra será 60 (sessenta) dias após o envio da notificação informando acerca do exercício da Opção de Compra. Tal notificação será irrevogável e irretroatável, sendo que a Compradora não poderá deixar de exercê-la ou desistir em razão do resultado apurado para o preço das Ações sob a Opção de Compra. Aplicar-se-á o quanto disposto na Cláusula 4.5.1 ao fechamento da Opção de Compra.
- 4.12.3. Para apuração do preço de venda referido na Cláusula 4.12.2, cada Parte deverá nomear, no prazo de até 15 (quinze) dias após envio da notificação neste sentido pela Compradora, um banco de investimento ou outra empresa de primeira linha especializados (“Perito”), que deverão encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a ambas as Partes, laudo de avaliação das Ações com base no preço justo de mercado (*fair market value*). Qualquer avaliação por Peritos deverá fixar o preço por Ação de emissão da Alpargatas para a aquisição da totalidade do capital social da Alpargatas, adicionando a tal preço valor compatível com as então condições de mercado, a título de prêmio pela consolidação de controle.
- 4.12.4. As Partes terão o prazo de 10 (dez) dias para determinar, de boa-fé, o preço de alienação das Ações com base nos laudos apresentados pelos Peritos, sendo desde já acordado que, caso a diferença de preços entre os dois laudos seja de até 20% (vinte por cento) (considerando o menor preço em relação ao maior preço), o preço de alienação será correspondente à média aritmética dos preços apresentados nos laudos, sendo final e vinculativo. Caso qualquer Perito indique um intervalo (*range*) de preços em sua análise de avaliação, considerar-se-á como preço de avaliação de tal Perito a mediana de tal intervalo. Caso o Perito de uma das Partes não apresente seu laudo na forma e prazo acima estabelecidos, o laudo do outro Perito será final e vinculativo.
- 4.12.5. Se o preço de avaliação for superior a 20% (vinte por cento) ou se ambos Peritos deixarem de apresentar seus laudos na forma e prazo acima estabelecidos, então as Partes deverão (com ou sem a assistência dos Peritos) indicar um terceiro Perito para apresentar, no prazo de até 20 (vinte dias) contados do final do prazo de 10 (dez) dias mencionado na Cláusula 4.12.4, uma terceira avaliação das Ações. Caso Itaúsa e Grupo MS não tenham chegado a um consenso a respeito da escolha do terceiro Perito ao final do prazo de 7 (sete) dias contados do final do prazo de 10 (dez) dias mencionado na Cláusula 4.12.4, tal terceiro Perito será PwC, Deloitte, EY ou KPMG, necessariamente nesta ordem, excluindo-se aquelas que tiverem sido contratadas por quaisquer das Partes como Perito.
- 4.12.6. Se a diferença de preço das Ações apresentada pelo terceiro Perito for de até 10% (dez por cento) em relação à média aritmética apurada pelos dois outros Peritos,



J



ap. Ron



o preço de alienação das Ações corresponderá à referida média aritmética. Se, no entanto, a diferença for maior do que 10% (dez por cento), prevalecerá o preço de alienação das Ações apurado pelo terceiro Perito.

- 4.12.7. O preço da Opção de Compra será corrigido pelo CDI, *pro rata die*, desde a data-base para sua fixação até a data de seu efetivo pagamento.
- 4.12.8. Custos. Cada Parte arcará com os honorários e despesas de seu respectivo Perito. Caso o terceiro Perito seja contratado, os honorários e despesas do terceiro Perito serão divididos igualmente entre Itaúsa e Grupo MS.
- 4.12.9. Caso a Alienação Indireta que der base para o exercício da Opção de Compra referir-se a Alienação Indireta de um Veículo que possua como único ativo (ou como ativo representando mais de 90% (noventa por cento) do total de ativos do Veículo registrados em sua última demonstração financeira anual aprovada) as Ações de emissão da Companhia, então, em caráter excepcional, (i) o preço da Opção de Compra será igual ao preço pago pelo terceiro para adquirir as ações/quotas do Veículo, e (ii) a forma de definição do preço da Opção de Compra prevista nas Cláusulas 4.12.3 a 4.12.7 não será aplicável.

#### *Alienação e Oneração das Ações Adicionais*

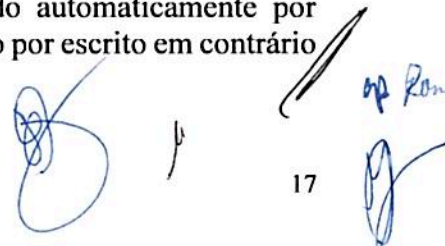
4.13. Alienação e Oneração das Ações Adicionais. As Ações Adicionais poderão ser Alienadas, gravadas ou oneradas livremente e a qualquer tempo, e a qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de forma total ou parcial, observada apenas a Cláusula 4.9. As demais restrições desta Cláusula Quarta, inclusive o *Lock-Up*, o direito de preferência e o direito de venda conjunta não serão aplicáveis em caso de Alienação Direta de Ações Adicionais.

4.13.1. Caso Ações Adicionais sejam Alienadas (incluindo Alienações Diretas e Alienações Indiretas) para Itaúsa, Grupo MS, para quaisquer integrantes da Família Villela, da Família Setubal e da Família Moreira Salles (ou Veículos por eles controlados), então o adquirente estará obrigado a aderir previamente ao presente Acordo de Acionistas como condição para Alienação, exceto se já for parte do Acordo de Acionistas.

4.13.2. Na hipótese de Ações Adicionais serem Alienadas (incluindo Alienações Diretas e Alienações Indiretas) a terceiros que não uma das pessoas mencionadas na Cláusula 4.13.1, então o adquirente não ingressará no presente Acordo de Acionistas, de modo que a ele não serão aplicáveis o direito de preferência e o direito de venda conjunta estabelecidos na Cláusula 4.4, tampouco a Opção de Compra, ou qualquer outro direito ou obrigação previsto neste Acordo de Acionistas.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. Prazo e Prorrogação. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos, não podendo qualquer das Partes rescindi-lo ou deixar de observá-lo unilateralmente. Referido prazo será prorrogado automaticamente por novos e sucessivos períodos de 10 (dez) anos, salvo manifestação por escrito em contrário



17

da Itaúsa ou do Grupo MS manifestada na forma das Cláusulas 7.11 e 7.12 e com antecedência de até 1 (um) ano contado do término de cada período de vigência.

5.2. **Resolução.** Este Acordo será resolvido caso a Itaúsa e o Grupo MS deixem de deter, em conjunto, ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Alpargatas.

5.2.1. Na hipótese da condição resolutiva estabelecida na Cláusula 5.2 vir a ser implementada, o presente Acordo continuará vigorando por um período adicional de 30 (trinta) dias contados do implemento, durante o qual as Partes poderão: (i) remediar a situação que acarretou a implementação da condição, de forma que as Partes voltem a ter, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Alpargatas; ou (ii) aditar, por escrito, o presente Acordo.

## 6. REGISTRO E DAS OBRIGAÇÕES DA ALPARGATAS

6.1. A Alpargatas e a Cambuhy firmam o presente Acordo na qualidade de intervenientes anuentes, tomando ciência e anuindo com todos os seus termos e condições.

6.2. O presente Acordo será arquivado na sede social da Alpargatas, que deverá zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Itaúsa e ao Grupo MS qualquer ato ou omissão que possa implicar inobservância das obrigações estabelecidas no presente Acordo.

6.3. As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Alpargatas, assim como nos certificados, cautelas ou títulos múltiplos emitidos pela Alpargatas, se for o caso, ou, ainda, nos livros escriturados pela instituição escrituradora das ações, se for caso, constituindo tais averbações em impedimentos à realização de qualquer ato em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo.

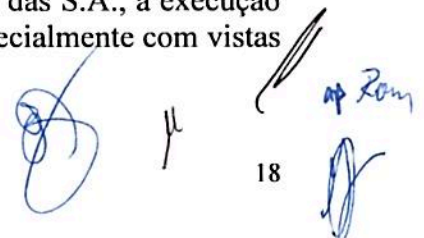
6.4. A Alpargatas está obrigada a não promover o registro em seus livros societários de qualquer operação que implique a transferência ou a oneração de suas ações em desacordo com o pactuado no presente Acordo, bem como a fazer com que o respectivo agente escritural das ações de sua respectiva emissão, caso existente, não registre tais atos.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Vinculação.** O presente Acordo obriga as Partes e intervenientes anuentes, bem como seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados a qualquer título.

7.2. **Irrevogabilidade.** O presente Acordo, bem como todas as obrigações assumidas de decorrência dos seus termos, são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo este Acordo ser alterado, a não ser mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

7.3. **Eficácia em Exercício de Direito de Voto e Transferências de Ações.** Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da Lei das S.A., a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste Acordo, especialmente com vistas



18

(a) à anulação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Alpargatas que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (b) ao cancelamento de registro de transferência ou oneração de ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições deste Acordo; e (c) ao suprimento da vontade da Parte ou de seus representantes nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas ou suas controladas, em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo.

7.4. Arquivamento. Obrigam-se as Partes a providenciar a entrega e arquivamento deste Acordo e de seus eventuais aditamentos na sede social da Alpargatas, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das S.A. Arquivado o Acordo em sua sede, a Alpargatas providenciará sua averbação, para os fins do artigo 118 da Lei das S.A.; e (ii) estará obrigada, por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições.

7.5. Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam que a execução específica deste Acordo pode não ser suficiente e/ou eficaz para reparar plenamente o dano causado pelo descumprimento da obrigação, razão pela qual a(s) Parte(s) prejudicada(s) pelo inadimplemento da obrigação poderá(ão) pleitear a devida indenização, incluindo lucros cessantes. A eventual indenização será reclamada e apurada nos termos da Cláusula Oitava.

7.6. Cessão e transferência. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento escrito da Itaúsa e do Grupo MS, ou se expressamente permitido por este Acordo, observado ainda o disposto nas Cláusulas 4.8 e 4.13.1.

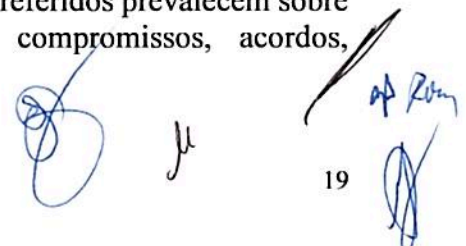
7.7. Eficácia. O não exercício de qualquer direito ou faculdade outorgados por este Acordo não implicará novação nem renúncia, nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tal direito ou faculdade, observadas as prescrições legais.

7.8. Integralidade. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, as quais deverão, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nelas visados.

7.9. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.10. Inexistência de outro Acordo. As Partes declaram que não firmaram e se obrigam a não firmar com terceiros, nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que regule o exercício do direito de voto, do poder de controle ou os direitos de propriedade decorrentes das Ações.

7.10.1. O presente Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Compra e Venda constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da Alpargatas e das demais sociedades por ela controladas, sendo que os instrumentos anteriormente referidos prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos,



19

comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes.

7.10.2. Na hipótese de haver alguma divergência ou contradição entre o Estatuto Social, o presente Acordo e o Contrato de Compra e Venda, na parte em que este regula matérias objeto do presente Acordo, prevalecerão as disposições estabelecidas no Estatuto Social e, havendo divergência ou contradição entre o presente Acordo e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerão as disposições do presente Acordo. Na hipótese de ser aprovada qualquer alteração no Estatuto Social que, por qualquer circunstância, seja conflitante com o disposto no presente Acordo, as Partes estarão obrigadas a imediatamente celebrar um aditivo ao presente Acordo, de forma a refletir em seus termos a alteração promovida no Estatuto Social.

7.11. Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Acordo, bem como comunicações envolvendo as Partes e a Alpargatas, deverão ser enviados por carta registrada, via *courier* ou e-mail (com comprovante de recebimento) aos seus respectivos representantes, nos endereços indicados a seguir:

Se dirigida às Partes:

Itaúsa:

Av. Paulista, 1938, 19º andar, Bela Vista

CEP: 01310-200, São Paulo, SP

At.: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch / Maria Fernanda Ribas Caramuru

E-mail: frederico.pascowitch@itausa.com.br / fernanda.caramuru@itausa.com.br

Grupo MS:

CMBY I e CMBY ALPA, representados por Cambuhy

Rua Amauri, 255 – 6º andar

CEP 01448-000, São Paulo, SP

At.: Guilherme Bottura / Alex Amorim

E-mail: guilherme.bottura@cmby.com / alex.amorim@cmby.com

C/C para: Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar

São Paulo – SP 04538-132

At.: João Moreira Salles / Tomaso Menezes

E-mail: joaoms@bwsa.com.br / tomaso.menezes@bwgi.com.br

Se dirigida aos Intervenientes Anuentes:

Alpargatas:

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1336, 6º andar

Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-005

At.: Adalberto Fernandes Granjo

E-mail: granjo@alpargatas.com.br



at Rom



Cambuhy:

Rua Amauri, 255 – 6º andar  
CEP 01448-000, São Paulo, SP  
At.: Guilherme Bottura / Alex Amorim  
E-mail: guilherme.bottura@cmby.com / alex.amorim@cmby.com

C/C para: Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar  
São Paulo – SP 04538-132  
At.: João Moreira Salles / Tomaso Menezes  
E-mail: joaoms@bwsa.com.br / tomaso.menezes@bwgi.com.br

7.12. As notificações enviadas em conformidade com os termos da Cláusula 7.11 serão consideradas entregues: (i) às 9 (nove) horas do dia útil imediatamente posterior ao dia da remessa, se enviadas por e-mail; ou (ii) às 9 (nove) horas do terceiro dia útil após a remessa, se enviadas por correio registrado ou via *courier*.

7.12.1. Os signatários do presente Acordo podem mudar seus respectivos endereços para fins de recebimento de notificações, conforme indicados acima, mediante aviso por escrito à Itaúsa e ao Grupo MS.

7.12.2. Os acionistas vinculados a este Acordo de Acionistas indicam as pessoas listadas na Cláusula 7.11 para fins do artigo 118, parágrafo 10º, da Lei das S.A.

## 8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Negociação Amigável. A Itaúsa e o Grupo MS comprometem-se a solucionar de forma harmônica, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia, disputa, divergência, litígio ou reclamação (“Controvérsia”) que entre as Partes possa surgir relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, sempre levando em consideração o estrito interesse da Alpargatas, bem como os princípios de mútua cooperação, lealdade, boa-fé e fidelidade que deverão reger a relação entre as Partes.

8.2. Caracterizada a Controvérsia, por meio do envio da notificação de Controvérsia (“Notificação de Controvérsia”) de uma Parte à outra na forma das Cláusulas 7.11 e 7.12, as Partes deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia, realizar reuniões com o objetivo de negociar uma solução consensual que ponha fim à Controvérsia.

8.3. Mediação. Esgotado o prazo estabelecido na Cláusula 8.2 sem que se tenha chegado a uma solução consensual, deverá imediatamente ser iniciado processo de mediação (“Processo de Mediação”), sem necessidade de notificação de uma Parte à outra, devendo cada uma das Partes indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início do Processo de Mediação, um consultor externo, especializado na matéria objeto da Controvérsia, para auxiliá-las na tentativa de se alcançar uma solução consensual. Os consultores externos indicados pelas Partes poderão requerer ou contratar a realização de estudos internos ou externos que entendam convenientes para auxiliar na obtenção da solução consensual, bem como deverão realizar tantas reuniões quantas forem necessárias, com ou sem representantes das Partes, para que se chegue a uma solução consensual para a Controvérsia.

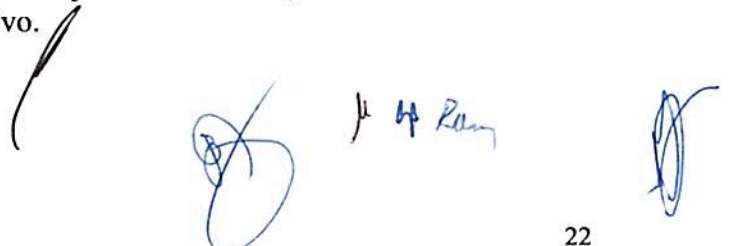


μ

af Rom



- 8.3.1. Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do início do Processo de Mediação, os consultores externos deverão obrigatoriamente propor às Partes uma solução para a Controvérsia, por meio de notificação enviada na forma das Cláusulas 7.11 e 7.12. As Partes terão então o prazo de 15 (quinze) dias para solucionar a Controvérsia.
- 8.3.2. O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na Cláusula 8.3.1 poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por decisão conjunta dos consultores externos indicados pelas Partes, caso estes entendam que no decorrer desse período de prorrogação as Partes poderão alcançar uma solução consensual para a Controvérsia, devendo a decisão ser comunicada às Partes na forma das Cláusulas 7.11 e 7.12.
- 8.4. Arbitragem. Esgotado o prazo estabelecido na Cláusula 8.3.1 ou 8.3.2, conforme o caso, sem que se tenha chegado a uma solução consensual, a controvérsia deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem (“Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, podendo qualquer das Partes requerer a instauração do procedimento arbitral.
- 8.4.1. Câmara. A Arbitragem será instituída e processada de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Câmara”), vigentes à época da Arbitragem.
- 8.4.2. Árbitros. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à Itaúsa escolher um árbitro titular e respectivo suplente e ao Grupo MS escolher um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no regulamento da Câmara. Os árbitros indicados pela Itaúsa e pelo Grupo MS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo árbitro, escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Se a Itaúsa ou o Grupo MS deixarem de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da Câmara caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.
- 8.4.3. Custos. Os custos e despesas decorrentes da realização da Arbitragem serão rateados em partes iguais entre as Partes, devendo cada Parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados.
- 8.4.4. Sede. A Arbitragem terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.4.5. Idioma. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. A Arbitragem estará sujeita à absoluta confidencialidade das Partes e dos árbitros.
- 8.4.6. Demanda. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.



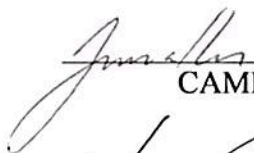
- 8.4.7. Liminares e medidas de tutela antecipada. Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de recorrer ao Poder Judiciário para requerer a concessão de medida liminar ou tutela antecipada que seja necessária exclusivamente à utilização da Arbitragem. Nenhuma medida cautelar buscada afetará a existência, validade e eficácia do compromisso arbitral previsto neste Acordo, tampouco será considerada uma renúncia à exigência de submeter a disputa à arbitragem.
- 8.4.7.1. Os despachos judiciais concedidos nos termos da Cláusula 8.4.7, antes ou depois da Arbitragem ter sido iniciada, não serão considerados incompatíveis com o previsto nesta Cláusula Oitava, nem tampouco implicarão renúncia ao juízo arbitral.
- 8.4.7.2. As partes elegem, para os efeitos desta Cláusula 8.4.7, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.4.7.3. Além da autoridade que lhe é conferida pelas regras da Câmara, o juízo arbitral deverá ter autoridade para requerer medidas cautelares ou liminares, quando por ele considerado justo e apropriado.
- 8.4.8. Sentença Arbitral. A sentença arbitral deverá ser dada por escrito, com seus fundamentos, obrigando definitivamente as partes, e será executável de acordo com os seus termos. A sentença arbitral não será passível de recurso, exceto para os pedidos de correção e esclarecimento ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 e qualquer ação anulatória nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.307/96.


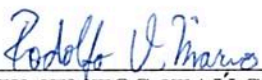
E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 2017

Partes:

   
\_\_\_\_\_  
CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

   
\_\_\_\_\_  
CAMBUHY ALPA HOLDING S.A.


   
\_\_\_\_\_  
ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.


Intervenientes Anuentes:

  
ALPARGATAS S.A.

  
CÁMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1.   
Nome: Maria José Fardos  
CPF: 264.608.410-88  
RG: 19.465.179-4

2.   
Nome: ELAINE CRISTINA ZANEW URATINA  
CPF: 283.896.158-47  
RG: 29.640.896-7

(página de assinaturas de Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. celebrado entre Cambuhy I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Cambuhy Alpa Holding S.A. e Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. em 20 de setembro de 2017, com Intervenientes Anuentes Alpargatas S.A. e Cambuhy Investimentos S.A.)







## ANEXO (e).1

### FAMÍLIA VILLELA

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho  
Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela  
Maria de Lourdes Egydio Villela  
Ricardo Villela Marino  
Rodolfo Villela Marino



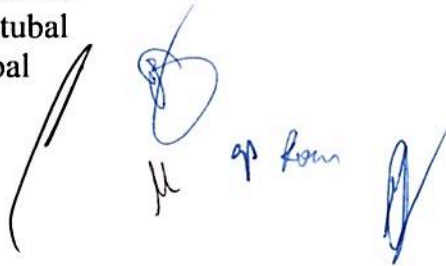
M. G. Com



## ANEXO (e).2

### FAMÍLIA SETUBAL

Alfredo Egydio Setubal  
Alfredo Egydio Nugent Setubal  
Marina Nugent Setubal  
José Luiz Egydio Setubal  
Beatriz de Mattos Setubal da Fonseca  
Gabriel de Mattos Setubal  
Olavo Egydio Mutarelli Setubal  
Maria Alice Setubal  
Fernando Setubal Souza e Silva  
Guilherme Setubal Souza e Silva  
Tide Setubal Souza e Silva Nogueira  
Olavo Egydio Setubal Júnior  
Bruno Rizzo Setubal  
Camila Setubal Lenz Cesar  
Luiza Rizzo Setubal Kairalla  
Paulo Setubal Neto  
Carolina Marinho Lutz Setubal  
Julia Guidon Setubal Winandy  
Paulo Egydio Setubal  
Ricardo Egydio Setubal  
Marcelo Ribeiro do Valle Setubal  
Patrícia Ribeiro do Valle Setubal  
Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal  
Roberto Egydio Setubal  
Mariana Lucas Setubal  
Paula Lucas Setubal

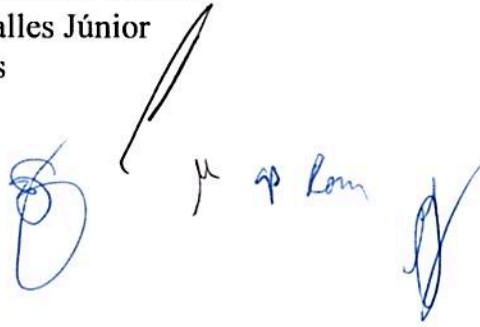


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular mark, and the text "up from" with a checkmark.

### ANEXO (e).3

#### FAMÍLIA MOREIRA SALLES

Pedro Moreira Salles  
Fernando Roberto Moreira Salles  
Walther Moreira Salles Júnior  
João Moreira Salles



FRMS

## ANEXO (f)

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A. – PESSOAS FÍSICAS

Pelo presente Termo de Adesão, ..... (“Aderente”);

CONSIDERANDO que nesta data a ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (“ITAÚSA”), de um lado, e, de outro, CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“CMBY”) e CAMBUHY ALPA HOLDING S.A. (“CMBY ALPA”) (CMBY e CMBY ALPA doravante denominados, em conjunto, “Grupo MS”), celebraram o Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. (“Alpargatas”), o qual encontra-se arquivado na sede da Alpargatas S.A. (“Acordo”);

CONSIDERANDO que o Acordo regula a maneira pela qual as Famílias Setubal e Villela, por meio da ITAÚSA, de um lado, e a Família Moreira Salles, por meio do Grupo MS, de outro lado, deverão exercer, plena e conjuntamente, os direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, o controle da Alpargatas e demais sociedades controladas pela Alpargatas; e

CONSIDERANDO que o Acordo estabelece que os integrantes das Famílias Villela e Setubal, de um lado, e da Família Moreira Salles, de outro, aderem às disposições nele pactuadas mediante a assinatura de Termo de Adesão,

resolve o Aderente, expressamente, pelo presente Termo de Adesão e na melhor forma de direito, aderir e integrar o referido Acordo, do qual recebe cópia neste ato, declarando ter conhecimento e concordar com todos os seus termos, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e obrigações relativos à [ITAÚSA ou Grupo MS], assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes, no que for cabível, e fazendo com que a [ITAÚSA ou Grupo MS] cumpra o Acordo.

O Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Compra e Venda de Ações da Alpargatas celebrado em 12 de julho de 2017 constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da Alpargatas e das demais sociedades por ela controladas, sendo que os instrumentos anteriormente referidos prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes.

Os termos em maiúsculas ou iniciados em maiúsculas neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Acordo, a menos que expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

Isto posto, o presente Termo de Adesão passa a fazer parte integrante do referido Acordo, e deverá ser arquivado na sede da Alpargatas, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, ..... 2017



MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A. – ESPÓLIO

Pelo presente Termo de Adesão, ..... (“Aderente”);

CONSIDERANDO que nesta data a ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (“ITAÚSA”), de um lado, e, de outro, CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“CMBY”) e CAMBUHY ALPA HOLDING S.A. (“CMBY ALPA”) (CMBY e CMBY ALPA doravante denominados, em conjunto, “Grupo MS”), celebraram o Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. (“Alpargatas”), o qual encontra-se arquivado na sede da Alpargatas S.A. (“Acordo”);

CONSIDERANDO que o Acordo regula a maneira pela qual as Famílias Setubal e Villela, por meio da ITAÚSA, de um lado, e a Família Moreira Salles, por meio do Grupo MS, de outro lado, deverão exercer, plena e conjuntamente, os direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, o controle da Alpargatas e demais sociedades controladas pela Alpargatas; e

CONSIDERANDO que o Acordo estabelece que os integrantes das Famílias Villela e Setubal, de um lado, e da Família Moreira Salles, de outro, aderem às disposições nele pactuadas mediante a assinatura de Termo de Adesão,

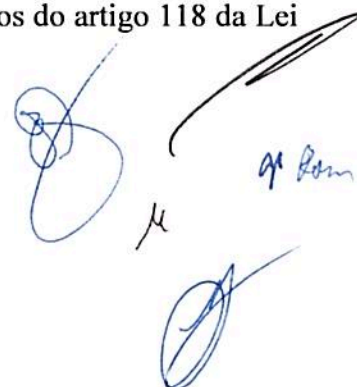
resolve o Aderente, expressamente, pelo presente Termo de Adesão e na melhor forma de direito, aderir e integrar, na condição de Interveniente Anuente, o referido Acordo, do qual recebe cópia neste ato, declarando ter conhecimento e concordar com todos os seus termos, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e obrigações relativos à [ITAÚSA ou Grupo MS], assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes, no que for cabível, e fazendo com que a [ITAÚSA ou Grupo MS] cumpra o Acordo.

O Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Compra e Venda de Ações da Alpargatas celebrado em 12 de julho de 2017 constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da Alpargatas e das demais sociedades por ela controladas, sendo que os instrumentos anteriormente referidos prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes.

Os termos em maiúsculas ou iniciados em maiúsculas neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Acordo, a menos que expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

Isto posto, o presente Termo de Adesão passa a fazer parte integrante do referido Acordo, e deverá ser arquivado na sede da Alpargatas, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, ..... 2017



## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A.**

O presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. (“Aditamento”) é celebrado em 04 de novembro de 2021, por e entre:

**ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, com endereço na Rua Amauri, 255 - 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.250.704/0001-40, neste ato representado por sua gestora, CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., abaixo qualificada (“CMBY I”), e

**CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 10, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.723.665/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“CMBY ALPA”),

CMBY I e CMBY ALPA doravante designados, em conjunto, “Grupo MS”, e, de outro,

**ITAÚSA S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 1938 - 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Itaúsa”);

CMBY I, CMBY ALPA e Itaúsa serão doravante designados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

e ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**ALPARGATAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Conjunto 1001A - Ala A1, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.079.117/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Alpargatas” ou “Companhia”), e

**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Amauri, 255 - 7º andar (parte), cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Cambuhy”).

As Partes, com pleno conhecimento e concordância das Intervenientes Anuentes e considerando que:

A. Em 20 de setembro de 2017, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Alpargatas entre Cambuhy I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e CMBY ALPA, de um lado, e Itaúsa, de outro lado (“Acordo Original”), pelo qual as Partes regulamentaram certos aspectos de seu relacionamento enquanto acionistas controladores da Companhia;

DS  
Vmk

DS  
ITAUSA  
Jurídico

B. Em 13 de fevereiro de 2020, Cambuhy I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia foi cindido e a parcela do seu patrimônio composto por ações emitidas pelas Alpargatas foi integralmente vertida para CMBY I, o qual, por sua vez, aderiu ao Acordo Original por meio da assinatura do correspondente Termo de Adesão ao Acordo Original em 12 de maio de 2020;

C. Devido a alterações do capital social da Alpargatas havidas desde a celebração do Acordo Original e com o intuito de simplificar o Acordo Original, as Partes concordam em permitir que todas as ações de emissão da Companhia excedentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e do capital votante da Companhia possam ser alienadas, gravadas ou oneradas livremente e a qualquer tempo, pela Itaúsa e pelo Grupo MS;

D. Houve alteração de endereço de algumas das Partes;

E. As Partes decidiram alterar, temporariamente, a forma de registro do consenso prévio para alinhamento do voto nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e suas controladas; e

F. Houve alterações ao Estatuto Social da Alpargatas de forma a aumentar o número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

As Partes RESOLVEM aditar o Acordo Original conforme estabelecido abaixo:

## 1. ADITAMENTO

I. As Partes decidem aditar a Cláusula 1.1.2, que passará a ter a seguinte redação:

*“1.1.2. Não obstante o conceito de Ações englobar o quanto disposto na Cláusula 1.1(ii):*

*(a) o Grupo MS poderá Alienar, gravar ou onerar livremente e a qualquer tempo as Ações MS, antes ou após o Lock Up, direta ou indiretamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.13, desde que permaneça com, no mínimo, ações de emissão da Companhia que representem (i) 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia; e*

*(b) a Itaúsa poderá Alienar, gravar ou onerar livremente e a qualquer tempo as Ações Itaúsa, antes ou após o Lock Up, direta ou indiretamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.13, desde que permaneça com, no mínimo, ações de emissão da Companhia que representem (i) 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia,*

de forma que Grupo MS e Itaúsa sempre detenham, em conjunto, ao menos (i) 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Companhia.

As Ações MS e as Ações Itaúsa que, respectivamente, excederem aos percentuais previstos na Cláusula 1.1.2(a) e (b) serão doravante referidas como “Ações Adicionais”, em relação às quais se aplicam todos os direitos e obrigações previstos para as Ações, observada a Cláusula 4.13.

Para fins de clareza, o conceito de Ações Adicionais englobará ações adquiridas por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando à compra, doação, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, bem como qualquer outra forma de aquisição ou participação societária, inclusive em outras sociedades que venham a substituir, suceder ou adquirir a Alpargatas, desde que tais ações excedam os percentuais previstos na Cláusula 1.1.2(a) e (b).

II. Devido ao aditamento da Cláusula 1.1.2, as Partes decidem excluir e tornar sem efeito as Cláusulas 4.2.2 e 4.2.2.1 do Acordo Original (bem como quaisquer referências cruzadas a tais Cláusulas contidas no Acordo Original), sem renumeração das demais Cláusulas.

III. As Partes decidem também alterar a Cláusula 7.11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.11. Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Acordo, bem como comunicações envolvendo as Partes e a Alpargatas, deverão ser enviados por carta registrada, via courier ou e-mail (com comprovante de recebimento) aos seus respectivos representantes, nos endereços indicados a seguir:*

Se dirigida às Partes:

Itaúsa:

Av. Paulista, 1938, 19º andar, Bela Vista

São Paulo, SP - CEP: 01310-200,

At.: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch / Maria Fernanda R. Caramuru

E-mail: frederico.pascowitch@itausa.com.br /

fernanda.caramuru@itausa.com.br

Grupo MS:

CMBY I e CMBY ALPA

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar

São Paulo, SP - CEP 04538-132

At.: João Moreira Salles / Guilherme Bottura

E-mail: joaoms@bwsa.com.br / guilherme.bottura@bwgi.com.br



Se dirigida aos Intervenientes Anuentes:

Alpargatas:

*Avenida das Nações Unidas, 14.261, Conjunto 1001A - Ala A1,  
Vila Gertrudes, São Paulo, SP - CEP 04794-000*

*At.: Adalberto Fernandes Granjo*

*E-mail: granjo@alpargatas.com.br*

Cambuhy:

*Rua Amauri, 255 – 7º andar (parte)*

*São Paulo, SP - CEP 01448-000*

*At.: Guilherme Bottura*

*E-mail: guilherme.bottura@cmby.com*

*C/C para: Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A.*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar*

*São Paulo, SP - CEP 04538-132*

*At.: João Moreira Salles / Antonio Barros*

*E-mail: joaoms@bwsa.com.br / antonio.barros@bwgi.com.br”*

IV. As Partes, neste ato, ratificam a sua obrigação de alinhamento prévio dos votos a serem proferidos uniformemente pelos seus representantes nas Assembleias Gerais e pelos conselheiros indicados pelas Partes nas Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas, bem como dos votos a serem proferidos uniformemente pela Alpargatas nas Assembleias Gerais das suas controladas e pelos conselheiros indicados pela Alpargatas nas Reuniões do Conselho de Administração das suas controladas, nos termos da Cláusula 3.2 e seguintes do Acordo Original. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes, de mútuo acordo, decidem suspender temporariamente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, a necessidade de que referido alinhamento prévio de votos seja formalizado em ata de Reuniões Prévias ou consenso por escrito, conforme disposto nas Cláusulas 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Acordo Original. Referida suspensão temporária poderá ser revogada a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante simples notificação à outra Parte, de modo que as deliberações de alinhamento de votos das Partes passem a ser novamente formalizadas em ata de Reuniões Prévias ou consenso por escrito, conforme aplicável, nos exatos termos das Cláusulas 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Acordo Original. Para que não restem dúvidas, exceto pela necessidade de formalização das Reuniões Prévias em atas ou consenso por escrito, a presente cláusula não representa qualquer tipo de novação ou renúncia a qualquer direito, faculdade ou obrigação estabelecidos no Acordo Original, e nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos, faculdades ou obrigações.

V. Tendo em vista a majoração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1 Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Alpargatas será composto por até 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação da Itaúsa, na qualidade de titular das Ações Itaúsa, e*

*no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação do Grupo MS, na qualidade de titular das Ações MS. Nos casos de ausência ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente.”*

VI. Tendo em vista a majoração do número de membros da Diretoria da Companhia, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.7. Composição da Diretoria. A Diretoria da Alpargatas será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente. O Diretor Presidente será escolhido e destituído por indicação da Itaúsa e do Grupo MS, por consenso, em Reunião Prévia. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, estando sujeitos à aprovação ou rejeição pela Reunião Prévia, por consenso.”*

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

VII. Caso haja qualquer Controvérsia relacionada direta ou indiretamente a este Aditamento, as Partes se comprometem a seguir o disposto na Cláusula 8 do Acordo Original.

VIII. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Original que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Aditamento.

IX. Os signatários declaram e reconhecem que este Aditamento (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou assinado digitalmente com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, (a) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa natural, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, qualquer pessoa natural, jurídica ou fundo de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Aditamento, para todos os fins, será a data indicada ao final deste Aditamento, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data. O local de celebração deste Aditamento, para todos os fins, será o indicada ao final do Aditamento, ainda que qualquer signatário venha a assinar digitalmente ou eletronicamente este Aditamento em local diverso. A assinatura digital ou eletrônica não vinculará o signatário até que todos os signatários assinem este Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes e Intervenientes Anuentes firmam este instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

DS  
Vmk

DS  
ITAUSA  
Jurídico

DocuSigned by:  F8AF17E0323B4C8...  
DocuSigned by: Marcelo Pereira Lopes de Medeiros 7481ACFD969C439...  
**ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

DocuSigned by: Marcia Maria Freitas de Aguiar  B66F97C61F3549D...  
DocuSigned by:  F8AF17E0323B4C8...  
**CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA.**

DocuSigned by:  84D7743E0F7E4B7...  
DocuSigned by: Rodolfo Villela Marino A2EECC2D9F6A475...  
**ITAÚSA S.A.**

DocuSigned by: Adalberto Fernandes Grando Roberto Funari B3B3AF435DFC484...  
DocuSigned by: 2CB93B72EC8C4FF...  
**ALPARGATAS S.A.**

DocuSigned by:  F8AF17E0323B4C8...  
DocuSigned by: Marcelo Pereira Lopes de Medeiros 7481ACFD969C439...  
**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**

DocuSigned by: Mariana de Souza E71D07B78719479...  
Nome:  
RG:  
CPF:

DocuSigned by: Hugo de Oliveira E594084B5C89412...  
Nome:  
RG:  
CPF:

[página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A.,  
celebrado em 04 de novembro de 2021]